

DO APRENDIZADO UTILITÁRIO, DAS PRÁTICAS AD VENTURE E O ESPÍRITO DO MERCADO PARA O PROFISSIONAL DO DIREITO

FROM THE ULITITARIAN LEARNING, THEAD VENTURE PRACTICES AND
THE MARKET SPIRIT TO THE LAW PROFESSIONAL

Norton Maldonado Dias *

Data de recebimento: 31/03/2014

Data da aprovação: 15/05/2014

RESUMO

A expressão terminológica do “aprendizado utilitário” faz referência ao utilitarismo como uma doutrina ética que prescreve práticas de otimização do bem-estar e de vantagens. O utilitarismo não deixa de ser um consequencialismo, pois se trata de avaliações de condutas, a partir de suas consequências imediatas, de sorte que o conceito central da utilidade, para filósofos utilitários como Jeremy Bentham, avalia certas práticas em função das vantagens e do bem-estar que elas podem trazer aos envolvidos. O presente trabalho discorrerá acerca do problema de práticas utilitárias e imediatistas no campo do universitário de Direito, em sua maioria comprometidas, sobretudo, com a eventualidade de pontuações em exames e com critérios meramente avaliativos; práticas essas que não estão se mantendo em face das duras realidades mercadológicas que têm exigido um oneroso modelo de profissional do Direito que deverá ir muito além de adaptações utilitárias por parte dos estudantes.

* Graduado em Direito pelo Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM.
Especialista em Direito Internacional e Econômico pela Universidade Estadual
de Londrina – UEL. Mestrando em Teoria do Direito e do Estado pelo Centro Universitário
Eurípides de Marília – UNIVEM. Membro do grupo de pesquisa
“Direitos Fundamentais Sociais”. Email: maldonadodias@hotmail.com.br

A crítica que faz uma reflexão sobre as atuais práticas universitárias tem como base um dos aspectos da obra de Paulo Freire, “Pedagogia da Autonomia”, que aborda a necessidade da realização de reflexões críticas sobre as práticas sociais. O trabalho procurará responder ao problema de algumas ineficiências do estudante de Direito em sua atuação, reformulando aquilo que Max Weber chamou de “forças”, atrelando as práticas universitárias do sujeito acadêmico aos reais aspectos conflitantes da realidade social e mercadológica que têm afetado os profissionais da área jurídica.

PALAVRAS-CHAVE

Práticas utilitárias. Exigências mercadológicas. Weber.

ABSTRACT

The terminological expression “utilitarian learning” refers to utilitarianism as an ethical doctrine that describes well-being and advantage optimization practices. Utilitarianism is nonetheless a consequentialism, because it is about conduct evaluations made from its immediate consequences, since the central concept of utility to the utilitarian philosophers as Jeremy Bentham evaluates certain practices according to the advantages and well-being that they might bring to people involved. This work shows the problem about utilitarian and immediate practices in the study field of the college law student, which are only committed to the eventuality exam score and simply evaluative criterions. The tough market realities have required a onerous model of law professionals and because of that some practices can’t be maintained, what will demand from the college law student much more than just utilitarian adaptation. The review that makes a reflection about the current university practices has as its bases some parts of Paulo Freire’s work called “Pedagogy of Autonomy”, which one of the chapters speaks about the relevance of making critical reflections about some practices. The work answers the problem of the Law student practical inefficiencies, reformulating what Max Weber called “strengths”, attaching college practices to real problems of market and social reality that have affected the professionals of the legal area.

KEYWORDS

Utilitarian practices. Market demands. Weber.

INTRODUÇÃO

O presente estudo buscará a construção de um novo saber pedagógico na área jurídica, trazendo uma reflexão crítica da prática, nos exatos termos da obra de Paulo Freire intitulada “Pedagogia da Autonomia”, quando o autor define a atividade do ensino, partindo da análise de determinadas práticas pedagógicas. Conciliar essas reflexões com os reais problemas sociais e mercadológicos que têm reservado ao profissional de Direito duras condições de atuação será o desafio de nossa pesquisa.

Analisar-se-á práticas, dentro das universidades de Direito, que tentam auxiliar os bacharéis a superarem as dificuldades do mercado de trabalho, em face dos altos índices de reprovação e das dificuldades de inserção dos profissionais da área jurídica, e a tônica que move, atualmente, os cursos jurídicos, refletindo sobre as práticas universitárias que precedem o bacharelado; é imperativo pensar em novas atuações e na construção de um novo saber ético para alunos que, ainda, se preparam para um mercado cada vez mais exigente e seletivo.

A expressão terminológica do “aprendizado utilitário” faz referência ao utilitarismo como uma doutrina ética. O utilitarismo não deixa de ser um consequencialismo, pois se trata de avaliações de ações desde suas consequências, de sorte que o conceito central da utilidade, para filósofos utilitários como Jeremy Bentham (BENTHAM, 1979), avalia certas práticas em função das vantagens e do bem-estar que elas podem trazer aos envolvidos.

Ocorre que, quando vislumbramos práticas utilitárias no campo do universitário de Direito, compromissadas somente com a eventualidade de pontuações em exames e com o método de avaliação proposto pela instituição de ensino, temos um modelo que sucumbe em face às duras exigências mercadológicas que têm desenhado um modelo de profissional do Direito incompatível com essas exigências.

A crítica a este tipo de aprendizado tem como objetivo propor a construção de um novo saber jurídico no campo pedagógico e ético, em contraposição aos métodos facilitadores do conhecimento, necessário para que estudantes alcancem o modelo de profissional do Direito que o mercado tem delineado, principalmente por aqueles universitários vitimados pela desconfortável realidade que os forçam a comungar jornadas de trabalho com a graduação em Direito.

As questões a se responder, portanto, resumem-se a: qual o saber metodológico? qual prática consegue ser harmônica com a necessidade de mercado, mantendo o empenho universitário do estudante, sem excluir aquele que tenta conciliar seu emprego com os estudos em graduação?

Assim, tem-se, aqui, como objetivo propor novas ferramentas (sob caráter instrumental) para que o universitário reformule suas práticas e desenvolva novas formas de estudos e saberes que abarquem as expectativas de mercado, inclusive se desfazendo das antigas amarras que reduziam a sua capacidade a meras pontuações necessárias para sobressair na etapa universitária em que se encontravam.

O objetivo da proposta ora empreendida é delatar práticas utilitárias entre os estudantes e provocar reflexões no aprendizado jurídico, que, por sua vez, deve se comprometer com razões que transcendem o bem-estar e as vantagens momentâneas que os universitários sentem à medida que vencem as etapas do programa do curso praticado pela instituição de ensino.

Já na linha de crítica à estrutura da sociedade moderna, temos os problemas mercadológicos do desemprego, do excesso de mão-de-obra qualificada, do crescimento do índice de concorrência para cargos que forçam uma adequação nas práticas que os precedem e que preparam profissionais, merecendo, neste ponto, devido destaque por parte deste estudo que critica o utilitarismo entre os universitários do Direito, uma vez que estes aprendizados utilitários são dissonantes das exigências para o futuro profissional do Direito.

Com isso, na linha da construção de um novo saber, importam as provocações a serem pensadas em busca de novas maneiras metodológicas, viabilizadoras do acesso ao saber jurídico, cobrado por um mercado tradicionalmente conhecido pela sua exigência.

1 DAS PRÁTICAS UTILITÁRIAS ENTRE OS ESTUDANTES DE DIREITO E O ESPÍRITO DO PROFISSIONAL PARA O MERCADO DE TRABALHO

Um breve olhar aos inúmeros problemas que marcam a atualidade mercadológica já nos permite distinguir o excedentário de mão-de-obra altamente qualificada, o alto número de desempregos e uma exigência quase desumana dos agentes profissionais, de sorte que tais aspectos, inevitavelmente, apontam uma necessidade de se pensar em novos modelos metodológicos e práticas éticas que cumpram, de maneira consequencial e lógica, os resultados que esse mesmo mercado tem onerado a seus profissionais.

Por outro lado, o comprometimento provoca a inovação de práticas universitárias que assegurem, de modo lógico e natural, o êxito mediante obstáculos mercadológicos e, por isso, é preciso que a atenção às dificuldades de mercado sejam sempre recorrentes aos estudantes, mesmo que durante a graduação.

Portanto, os pressupostos ora em tela buscam repensar algumas práticas

universitárias e, diante de seus problemas, construir um novo saber ético que justifique, consequencial e logicamente, o atendimento do exigente modelo profissional delineado por tão criterioso mercado. Naturalmente que serão afastadas as hipóteses excepcionais de talentos inatos, individuais de um ou outro, subjetivos e descompromissados com uma prática genérica que racionalize o alcance do modelo profissional, justamente, pela explicação do método científico a que a exposição se compromete.

Vale apontar que a praxe de analisar resultados como forma de descobrir modelos éticos que justificam essas consequências não é inaugural; dentre tantos autores que assim procederam podemos citar o próprio Max Weber, na obra a “A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo”, para quem

[...] é ao mesmo tempo determinado pela habilidade e disposição do homem em adotar certos tipos de conduta racional e práticas. Quando tais tipos de condutas têm sido obstruídos por obstáculos espirituais, o desenvolvimento da conduta econômica racional encontrou também pesada resistência interna. As forças mágicas e religiosas e as ideias éticas de dever nelas baseadas tem estado sempre, no passado, entre as mais importantes influências formativas da conduta. Nos estudos aqui coletados nos ocuparemos de tais forças. (WEBER, 2002, p. 32)

Observa-se, pois, justamente, a preocupação pedagógica de percepção da “força” que irá orientar as práticas pedagógicas, reconhecendo as práticas comprometidas com a realidade que os universitários de Direito irão enfrentar fora do ambiente escolar e, também, criticar práticas desses universitários que vislumbrem, somente, as etapas e as avaliações colocadas durante a vida universitária.

Não podemos perder de vista, contudo, que as práticas utilitárias, no aprendizado, justificam-se favoráveis para alguns dos estudantes e futuros profissionais do Direito, porque muitos deles necessitam conciliar trabalho e estudo para sobrevivência sua ou de sua família. De sorte que, para esses estudantes, pensar em adaptações utilitárias vinculadas, exclusivamente, a pontuações em exames e critérios avaliativos, como forma de vencer uma determinada fase da sua graduação, corresponde a um comportamento natural, sendo até uma reação à difícil realidade em que está submetido.

O professor e educador Paulo Freire, em sua obra “Pedagogia da Autonomia”, fez referência a esta ideia de reflexão crítica sobre a prática; compreende ele que o “implicante do pensar certo envolve o movimento dinâmico, dialético, entre o fazer e o pensar sobre o fazer” (FREIRE, 1996, p. 22) e, ainda, continua “[...] o momento fundamental é o da reflexão crítica sobre a prática. É pensando criticamente

a prática de hoje, ou de ontem, que se pode melhorar a próxima prática. O próprio discurso teórico, necessário à reflexão crítica, tem de ser de tal modo concreto que quase se confunde com a prática” (FREIRE, 1996, p. 22).

Retomando, assim, o exigente modelo de profissional do Direito que o mercado tem desenhado, verificamos que não podemos mais falar em uma prática pautada na eventualidade, pois uma formação reduzida a racionalizar práticas despreocupadas com conhecimentos que vão sendo vencidos nas respectivas provas tem levado muitos alunos a vários problemas, quando cobrados pelo mercado de trabalho na área jurídica.

Evidentemente que não podemos perder de vista qual a oportunidade de acesso ao conhecimento de muitos universitários, levando-se em consideração que vários deles cumprem jornadas de trabalho durante o dia, restringindo seus estudos semanais somente a aulas noturnas.

Na verdade, o estudante de Direito ousará uma prática adaptada às etapas do seu curso, porém, a sua disponibilidade de tempo e a sua realidade vivida são fatores que devem conscientizá-lo, haja vista que o grupo daqueles que conciliam estudos com trabalho corresponder, justamente, à grande maioria.

Ainda que seja uma prática decorrente do pouco tempo disponível em razão do trabalho, vale uma reflexão mais crítica quanto a alguns pequenos intervalos do seu dia, para efeito de aproveitar o período que ainda possui até estar inserido no mercado como um profissional.

Logo, destacamos que a proposta de crítica a essas práticas utilitárias não deve abranger esses estudantes que, conscientes e vitimados pela realidade social, se utilizam do utilitarismo fútil para, em um momento ulterior, muitos deles já diplomados, conformarem suas práticas de forma mais compatível com as exigências mercadológicas.

Da mesma forma, a expressão terminológica do “aprendizado utilitário” faz referência ao utilitarismo como uma doutrina ética que prescreve a ação (ou inação) de otimização do bem-estar dos praticantes. O utilitarismo é uma forma de consequencialismo, pois avalia uma ação em função de suas consequências, tendo em vista o Princípio do Bem-Estar Máximo e da Utilidade. Para alguns dos principais nomes do utilitarismo e da filosofia utilitária como o já mencionado Jeremy Bentham, o conceito central da utilidade pode se dar nos seguintes termos:

Por princípio da utilidade, entendemos o princípio segundo o qual toda a ação, qualquer que seja, deve ser aprovada ou rejeitada em função da sua tendência de aumentar ou reduzir o bem-estar das partes afetadas pela ação. [...] Designamos

por utilidade a tendência de alguma coisa em alcançar o bem-estar [...] as vantagens. (BENTHAM, 1979, p. 15)

A frequente tentativa, por vezes bimestral, de pontuação em exames e provas durante a graduação em Direito, com base em estudos corriqueiros e de consultas às notas de caderno registradas durante as aulas às vésperas dos exames compreende um método bastante utilizado por estudantes de Direito, principalmente, por aqueles que trabalham um período e estudam no outro.

Um dos temas mais polêmicos da pedagogia, não só do ensino do Direito, mas em qualquer área das ciências, diz respeito, por outro lado, ao critério avaliativo empregado. A atual concepção de avaliação encontra-se atrelada a um constante processo de evolução, que não mais se resume à mera soma dos acertos de questionário objetivo proposto nos exames.

Ocorre que, quando o aluno de Direito se depara com o mercado de trabalho, logo após a graduação, ele, infelizmente, se confronta com outro tipo bem diferente de exigências; trata-se de uma exigência que transcende, de maneira bastante diferenciada, o conteúdo de costume que estava reduzido ao mero período semestral ou bimestral em que era estudante da graduação.

O que tem sido indagado, portanto, é a necessidade de uma prática de aprendizagem que tenha essa capacidade, ou seja, condições de abarcar ambas as problemáticas: uma primeira correspondente à falta de tempo dos estudantes, que enfrentam jornadas de trabalho conciliadas a seus estudos, comprometidos não só com a avaliação proposta pelo curso, mas preocupados em suprir as exigências mercadológicas. E, segundo, criar, na linha de construção do saber jurídico, um método a ser relevado que viabilize o acesso deste estudante, vitimado pela falta de tempo e obrigado a submeter-se a jornadas de trabalho durante o dia, democratizando, também para ele, o alcance do sucesso educacional.

Atentando para os bacharéis do Direito recém-diplomados, o mercado lhes exige conhecimentos que podem ser classificados em três planos distintos: o plano assimilativo e memorativo, para aquele estudante que irá prestar o exame da Ordem dos Advogados do Brasil (a OAB) e outros concursos públicos, em que se exigirá uma boa aptidão no resgate da informação quando questionado sobre ela; o plano da interpretação do Direito, para o universitário que pretende advogar ou já se encontra em algum setor técnico jurídico; e o plano da capacidade crítica e formadora de opinião, que transcende a informação assimilada, memorizada, interpretada e, portanto, opera na formação de um novo saber, abrangendo as áreas em geral, imprescindível para aqueles que se dedicarem à academia.

No plano assimilativo e memorativo, que ousamos reconhecer como preponderante no presente trabalho, temos a exigência mercadológica correspondente à maioria das provas de concursos públicos para diversas carreiras jurídicas e o famigerado exame da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem sido a causa de grandes polêmicas, dentre as quais, o comprometimento da qualidade de ensino das instituições de Direito, ainda que estas não sejam a verdadeira razão sobre o *déficit* e do alto índice de reprovação nesses exames.

Portanto, em que pese essa classificação, podemos dizer que o mercado tem onerado as instituições de ensino a relevarem a ultrapassada técnica de resgate da informação memorizada quando o estudante estiver sendo indagado sobre ela, justamente, quando observamos o conteúdo exigido nesses exames de concursos públicos. Bem mais importante que este tipo de capacidade, porém, está a aptidão do ponto de vista crítico e formador de opinião, que transcende a informação assimilada com uma apreciação, um ponto de vista e, até mesmo, uma crítica a respeito, indispensável na academia conforme já considerado.

Trazendo à baila, também, algumas discussões sobre o aprendizado na modernidade, vale apontar os estudos do professor e educador Pierluigi Piazzini (2013), para quem o verbo estudar está vinculado, essencialmente, ao verbo escrever, criticando a “moderna” prática de anotar as aulas por meio da digitalização e do acompanhamento via *notebooks*.

Dentre as inúmeras peculiaridades do universitário brasileiro, contudo, não podemos deixar de anotar o fator tempo para a grande maioria dos casos, quando o estudante trabalha e, por vezes, restringe seu aprendizado às aulas ministradas, onerando, ainda mais, o papel da instituição de ensino, já que as aulas serão a única fonte de aprendizagem desse aluno durante sua vida acadêmica.

O desafio em desenvolver a capacidade crítica, formadora de opinião e a aptidão de resgate de conceitos apreendidos é, pois, oportuno e gigantesco para as instituições de ensino, em face dessa inquestionável e hostil realidade presente para a grande maioria dos universitários do Direito.

O educador e professor Mário Sérgio Cortella (2013), em palestra sobre o tema, apontou que o tempo determinado para uma aula foi estabelecido buscando atender a uma média necessária para manter o aluno (com aptidões normais de atenção) focado no professor.

Ocorre que, segundo o mesmo Cortella, a contemporaneidade é marcada por um estudante que domina e tem acesso à ciência da computação, *Internet* e tecnologia digital, e, para este, a noção de tempo se tornou diferente; a atenção de

um estudante, em uma aula tradicional (que possui uma média de duração de 50 (cinquenta) a 60 (sessenta) minutos), dadas as condições presentes de aprendizado, atinge uma média de foco não superior a 6 (seis) minutos. Nas palavras do estudioso, aliás, basta analisar que os atuais desenhos animados vêm sendo transmitidos em trechos de 6 (seis) minutos antes da vinheta de propaganda, de maneira a priorizar, justamente, a atenção do jovem na atualidade (CORTELLA, 2013).

Uma técnica que pode ser incentivada pelo ensino, como forma de combater as hostilidades presentes na realidade do universitário brasileiro que trabalha e não tem tempo para o estudo em casa, auxiliando-o a alcançar as exigências do mercado e o treinando para o resgate do aprendizado, quando uma prova o exigir, corresponde à técnica desenvolvida pelo escritor inglês Tony Buzan (2013), que ganhou o nome de “mindmap”.

O trabalho de Buzan corresponde a uma significativa produção traduzida em mais de 30 línguas e disposta em 100 países pelo mundo. Trata-se de uma forma de estudo em que, de fato, se considera o potencial e o funcionamento do cérebro, podendo ser uma ferramenta poderosa para o universitário que trabalha e enfrenta a escassez do tempo para se dedicar à sua formação em casa, tendo seu aprendizado adstrito ao conteúdo que ouviu nas aulas.

Dentre tantos questionamentos, temos, também, que abordar o fator da prática profissional, destacando a importância universitária ao estágio junto aos profissionais de carreiras jurídicas, pois, em geral, a concepção de estágio tem sido atrelada a interesses remuneratórios, o que acaba sendo prejudicial, vez que o mais importante desta relação concernente à prática profissional é, sobretudo, chegar ao mercado de trabalho com maior confiança para atuar.

A prática e a experimentação proporcionam afastar da condição abstrata a maioria dos temas que foram estudados, evitando que o aluno não reduza sua percepção ao etéreo, podendo aprimorar suficientemente sua técnica, conforme as exigências de mercado. Assim, deve ser relevada a prática profissional e a respectiva repetição até o aprimoramento técnico necessário, visto que, especialmente, a prática (repetida e aprimorada) pode levar aos resultados favoráveis esperados, minimizando prejuízos possíveis. Desse modo, somente o treino, no caso concreto (o estágio), é que tornará o profissional efetivamente habilitado a uma solução específica.

A repetição tem uma significativa importância no papel do aprendizado, haja vista que não é raro a afirmativa, já provada pela neurociência, de que a repetição leva à proficiência; com isso, a responsabilidade da fluência em um determinado assunto e as razões que, de fato, especializam um profissional atrelam-se, principal-

mente, à repetição prática.

A questão que se levanta aqui corresponde, assim, a um discurso sobre a prática universitária, sobre modelos de reiterações éticas e disciplinares que generalizem e racionalizem as consequências lógicas refletidas no cumprimento das exigências mercadológicas. Qual a prática e qual saber ético que, se aplicado pelo universitário do Direito, refletirá nessas consequências?

Para responder à problemática exposta, temos que abordar a ideia de práticas e modelos éticos de Max Weber (2002), que trabalhou a força orientadora de um modelo ético capaz de influenciar o sistema ainda hoje vigente. Weber pondera como “forças mágicas [...] e as ideias éticas de dever nelas baseadas”, haja vista que estas forças “têm estado sempre, no passado, entre as mais importantes influências formativas de conduta [...]” (WEBER, 2002, p. 32). Logo, quando Max Weber faz referência a um sistema e ao *ethos* de um sistema, ele aponta a influência de certas ideias: “[...] a influência de certas ideias religiosas no desenvolvimento de um espírito econômico, ou *ethos* de um sistema econômico [...]” (WEBER, 2002, p. 32).

Partindo dessas coordenadas, ao comungarmos com Weber tal entendimento, podemos afirmar que um sistema ético ou prático (neste ponto, ousa-se a aplicação de suas teorias no âmbito universitário) deve relevar as razões que encaminham seus praticantes ao exercício; inclusive, podemos dizer que a força reorientadora do *ethos*, quando vislumbrada nas práticas universitárias, deve operar projeções consequenciais, tendo em vista o mercado de trabalho e não apenas uma ou outra etapa do programa de curso.

O dever dessa projeção, talvez, seja algo óbvio para o universitário, porém a observação em sala de aula tem mostrado que isso somente se dá no plano teórico do universitário, não havendo a devida culturalização nos comportamentos mais simples, realizados por parte desses estudantes. Para entender melhor, basta perceber uma conduta por vezes corriqueira dentre muitos deles, que é desfazer-se do caderno de anotações, em razão de já ter encerrado uma etapa universitária. Não serão poucos aqueles que não terão tempo para aprender novamente certos conteúdos; a etapa foi encerrada, mas o aprendizado não. Dessa forma, é preciso agregar, vislumbrar a mentalização ampliada, integral, e não reduzida a mero bimestre ou apenas a períodos da graduação.

O que não podemos perder de vista, também, é que, para superar um padrão que tem criado excedentários de bacharéis não aprovados nos exames ou sem empregos, uma conduta racional que entreveja a necessidade do mercado deve ter como força interna dos envolvidos o espírito necessário para vencer as amarras espi-

rituais a que, muitas vezes, nos recusamos a aceitar. Tal tipo de mudança, aliás, não foi diferente na ascensão do sistema de mercado hoje vigente, conforme descrito por Weber (2002, p. 32): “a habilidade e disposição do homem em, adotar certos tipos de condutas racional prática. Quando tais tipos de conduta tem sido obstruído por obstáculos espirituais, o desenvolvimento da conduta econômica racional encontrou também pesada resistência interna [...]”.

Esse mesmo ponto de vista ético, quando analisado na esfera das práticas universitárias, descortina, ademais, uma resistência interna por parte de muitos estudantes que insistem em manter práticas descompromissadas com as exigências mercadológicas. E, as razões para essa “teimosia” não têm correspondência sequer com o gosto ou a afinidade com disciplinas desvinculadas, mas se dá, especialmente, por razões meramente utilitárias, decorrentes do modelo avaliativo da instituição de ensino.

O aprendizado utilitário (do universitário) tira proveito de duas principais características do modelo normal e atualmente praticado pela maioria das universidades. A primeira delas corresponde a uma avaliação do aluno referente a um período de tempo anterior e previamente determinado. Já o segundo aspecto corresponde ao conteúdo em si lecionado nessa etapa em questão, visto que se fragmenta a informação, atrelando, particularmente, a um espaço de tempo, em geral, correspondente a um bimestre e ao programa de ensino da instituição (por vez, abstraindo, inclusive, a liberdade de planejamento do professor responsável). E é nesse contexto e em tais condições que as aprovações (nas disciplinas), ao longo do curso, vão se dando; não raro em estudos sequencialmente fracionados e sem uma coerência efetiva que proporcionasse o aprendizado em sua essência.

Apontar e acusar tal modelo utilitário, no entanto, habitualmente, induziria à cobrança de rigor ou de alterações nas instituições de ensino. Isso, por outro lado e ao nosso ver, não se trata de um problema de programa e de estrutura de ensino, mas sim de uma variável, segundo expressão usada por Weber, associada ao *ethos*. Em analogia com o assinalado autor, que trabalhou a influencia cultural e ética no sistema econômico, referindo-se à existência de um sistema na China, na Índia, na Babilônia, no mundo clássico, mas, em todos esses casos, como veremos, o *ethos* particular faltou (WEBER, 2002, p. 32), a mudança sistêmica do modelo utilitário depende do fator cultural, espiritual, disciplinar de construção de hábitos particulares.

Assim, o *ethos* universitário que insistir na pretensão meramente utilitária, comprometida somente com o eventual momento vivido no grau em que se encontra o curso universitário, irá colocar o aluno fora do que está sendo exigido pela realidade.

de de mercado, que tem onerado seus profissionais com aptidões que pressupõem a integralidade dos estudos empreendidos.

A doutrina do *liberum arbitrium indisciplinado* não é mais suficiente para garantir o êxito dos estudantes que não comprometam suas práticas de forma disciplinar e sob o ponto de vista das dificuldades mercadológicas, pois o mercado de trabalho, para o profissional do Direito, tem atuado com os seus profissionais de maneira similar ao que Weber (2002, p. 30) apontou: “educa e seleciona pessoas que não possa ou não queira se adaptar as regras”.

O tradicionalismo, aqui, refere-se a um aprendizado que está na contramão das exigências, pois, enquanto as provas e os exames cobram, de uma só vez, toda integralidade do conteúdo cursado, existem amarras que insistem em um aprendizado por etapa, de modo despreocupado com as fases antecedentes ou com a integralidade que vem sendo exigida, sendo esses os fatores principais de altos índices de reprovação, que marcam um meio que irá selecionar profissionais que não se ajustaram às suas pretensões.

Cabe salientar que, de fato, as práticas devem ser racionalizadas propiciando ao profissional alcançar as necessidades profissionais e isso pressupõe a análise das práticas que estão sendo realizadas e que não estão tendo resultados satisfatórios. Para isso, portanto, é preciso buscar no *ethos* utilizado a solução dos problemas, a fim de que esse seja repensados compatibilizados com o sistema mercadológico.

É evidente, porém, que o preparo, tendo em vista somente interesses mercadológico, poderia também ser, até certo ponto, uma ênfase utilitária; o que colocamos em pauta crítica, no presente estudo, é, pois, o utilitarismo em si mesmo, sem o compromisso com o conhecimento (por vezes, inclusive, desprezando o conteúdo já visto) e descompromissado, também, com interesses econômicos e com a realidade como um todo, objetivando, apenas, a realidade mercadológica, sendo tratado como um aspecto profissional-econômico.

Por outro lado, um plano profissional econômico que inove, vinculando a prática com a integralidade do conhecimento exigido, resultando em ações disciplinadas, com sistematização, repetição, enfim, com a racionalização do modelo, nos permite, mais uma vez, recorrer à obra de Weber (2002), já que se tratará de uma prática aventureira, que ascende ao sistema, ainda hoje vigente, por meio da racionalização.

Vale salientar ademais que o mesmo Max Weber (2002) prega a organização racional do trabalho livre como uma disciplina metodizada, de sorte que o dolo advém daquele que está aproveitando-se da estrutura; isto é, no geral, aproveitando-

se das formas institucionais de avaliação para ir pontuando, suficientemente, até sua diplomação, ao final, mesmo que, para isso, realize exames adicionais às oportunidades convencionadas ou carregue dependências de disciplinas para anos posteriores.

E como fator derradeiro e ponto determinante deve-se analisar a credibilidade dessa aprendizagem utilitária, não raro, realizada de maneira corriqueira às vésperas do exame avaliativo. Qual a apreciação desse aprendizado compreendido e reduzido ao caderno de anotação do estudante, como única fonte de saber, que vislumbra (única e exclusivamente) a pontuação na eventual prova que irá avaliar o estudante dentro daquele específico conteúdo programado?

A expressão terminológica do “aprendizado utilitário” que rotula a crítica deste trabalho emprega tal termo justamente para efeito de referenciar o utilitarismo como uma doutrina ética, que prescreve a ação (ou inação), de forma a otimizar o bem-estar dos envolvidos. O utilitarismo é uma forma de consequencialismo, pois analisa uma dada ação em função de suas consequências, tendo em vista o Princípio do Bem-Estar Máximo e da Utilidade.

Essa prática condiciona o universitário a desprezar o que foi aprendido na etapa da graduação, que foi vencida e na qual já “pontuou”, preocupando-se, tão-somente, em valorizar etapas seguintes; o aprendizado exigido pelo mercado profissional, contudo, irá onerá-lo pelo conhecimento que desprezou naquele momento. Assim, as práticas devem ser repensadas, de modo a que se comece a considerar a integralidade do curso. Sobre isso, aliás, Max Weber dispõe:

[...] é ao mesmo tempo determinado pela habilidade e disposição do homem em adotar certos tipos de conduta racional e práticas. Quando tais tipos de condutas têm sido obstruídos por obstáculos espirituais, o desenvolvimento da conduta econômica racional encontrou também pesada resistência interna. As forças mágicas e religiosas e as ideias éticas de dever nelas baseadas tem estado sempre, no passado, entre as mais importantes influências formativas da conduta. Nos estudos aqui coletados nos ocuparemos de tais forças. (WEBER, 2002, p. 32)

Com isso, ao contrário do que muitos pensam, quando Max Weber aborda o utilitarismo em suas apreciações, ele não o faz de maneira a valorá-la com o sistema econômico vigente; antes, a ótica é da crítica:

[...] o caso não é, como poderia parecer, tão simples. O próprio caráter de Benjamin Franklin, como transparece pela extraordinária candura de sua autobiografia, anula esta suspeita. A circunstância de ele atribuir seu reconhecimento da utilidade

da virtude a uma revelação divina que queria encaminhá-lo na trilha da retidão, mostra que algo mais que mera ornamentação de motivos puramente egocêntrica encontra-se envolvida. (WEBER, 2002, p. 19)

Ou, ainda, ao afirmar que, em que pese Franklin defenda uma ética aparente visando a vantagens, seu caráter não é antiético, tanto que, ao se referir ao sistema, considera:

[...] menos ainda pode usar homens de negócios que pareçam inescrupulosos ao lidar com os outros [...] Por isso, a diferença não está no grau de desenvolvimento de qualquer impulso de ganhar [...] Veremos, porém, que aqueles que ela entrega sem reservas como um impulso descontrolado [...] não são, de fato, os representantes daquela atitude mental que deriva do espírito moderno [...] (WEBER, 2002, p. 19)

Portanto, a prática utilitária é aventureira, uma pirataria que destaca o lucro momentâneo e sem comprometimento com os reais problemas da realidade mercadológica, algo de que, a nosso ver, a prática universitária deve se livrar; ou seja, “libertar-se” do comprometimento com vantagens que só satisfarão o momento universitário vivido, fazendo com que os estudantes estejam aptos a solucionarem os problemas quando forem cobrados pelas rigorosas exigências de mercado; o alto índice de reprovação em exames, como a Ordem dos Advogados do Brasil, nos últimos anos, não deixa de ser um referendado exemplo do insucesso ao se aplicar, sobretudo, iniciativas utilitárias.

A proposta de solução que encontramos na filosofia para vencer o problema de frustrações de universitários que se aventuram no mercado de trabalho é, por isso, baseada na retirada do caráter aventureiro da perspectiva de muitos estudantes, levando-os a repensar sua postura e suas práticas durante sua formação acadêmica, ações mais comprometidas com a integralidade do curso e sem o desprezo ao conteúdo conhecido, em função de já ter conseguido ser aprovado, estritamente, em momentânea etapa na graduação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa em questão considera as dificuldades de estudantes que estão inseridos em uma realidade que os obriga a administrar jornadas de trabalho extensas e estudos acadêmicos, restringindo o aprendizado tão-somente ao tempo das aulas ministradas em sala, pois, via de regra, não dispõem de maior disponibilidade

para se dedicarem ao conhecimento.

Reafirmamos que o utilitarismo, nesse sentido aventureiro e imediatista, não consegue mais suportar as atuais exigências das provas, sejam de concursos sejam as escolares. Assim, é compreendemos que é preciso produzir a capacidade de enfrentamento das dificuldades abordadas que irão propor a construção de novas práticas mais condizentes com as necessidades vigentes de mercado, contando com o acréscimo, não apenas do tempo que falta para ampliar a carga de estudos, mas com o tempo que ainda existe disponível antes desses alunos estarem inseridos no mercado, na vida pós-faculdade.

Inquestionável negar o quanto o modelo de profissional exigido pelo mercado constringe muitos universitários com reconhecidas fragilidades. Nessa seara, inclusive, se provocam indagações sobre métodos que facilitem o acesso a um modelo mais adequado de aprendizado, tal qual a técnica de *mindmap*, desenvolvida pelo inglês Tony Buzan, e que serve de uma proposta para ser trabalhada nas universidades; destaque-se que cursos preparatórios de provas e exames da área jurídica já possuem precedentes em contratações de técnicos que atuam na área da memorização, como é o caso da contratação do campeão sul-americano de mentatletismo Alberto Dell'Isola.

Porém, o mais importante para democratização do acesso do estudante de Direito ao modelo que o mercado tem exigido do profissional, abrangendo aquele estudante que graduou conciliando o curso com um emprego, corresponde, justamente, a mudar sua maneira de pensar os próprios estudos e ajustar suas práticas à integralidade do conhecimento exigido pelo curso, de maneira a não desconsiderar o saber jurídico à medida que for vencendo etapas durante a graduação.

Dentro da perspectiva científica que analisa resultados, como consequência lógica de certas práticas, pode-se concluir que as práticas devem ser exercidas de forma a racionalizar, nos estudantes, a integralidade do curso de Direito como um todo, não restringindo as práticas universitárias a uma mera etapa do curso, pois ela não é mais suficiente para a lógica do modelo que vem sendo delineado pelo mercado em que o profissional do Direito está inserido.

Por fim, quando o aluno tentar adaptar suas práticas ao extenso conhecimento exigido, irá, assim, concluir que deve formar uma nova sistemática, repetições diárias de revisões em conteúdo, habituar-se à disciplina responsável pela personalidade do indivíduo decorrente do hábito que experimentou e repetiu, sistematizando o novo espírito que a realidade exigiu com o acréscimo do tempo que antecipou nos bancos escolares do seu curso, muito antes da sua inserção no mercado.

REFERÊNCIAS

BENTHAM, Jeremy. **Uma introdução aos princípios da moral e da legislação**. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

CORTELLA, Mário Sergio. **A emergência de múltiplos paradigmas: novos tempos, novas atitudes**. Parte II. 2013. Gravação em vídeo. (30 min. 45 s). Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=78kf3jhfW-8>>. Acesso em: 10 mar.2014.

DELORS, Jacques. **Educação, um tesouro a descobrir**. Tradução de José Carlos Eufrázio . 7. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de introdução ao estudo do direito**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 25. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 23.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

NASCIMENTO, Edmundo Dantés. **Linguagem forense**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

PIAZZI, Pierluigi. **Como aumentar a inteligência: dicas para estudar com eficiência**. 2013. Gravação em vídeo. (1 h.25 min. 04 s). Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=q-lpfviGMRQ>>. Acesso em: 10. mar. 2014.

SILVA, De Plácito e. **Vocabulário jurídico**. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

VEIGA, IlmaPassos Alencastro. **Lições de didática**. 3. ed. Campinas, SP: Papyrus, 2008.

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. São Paulo: Martin Claret, 2002. (Obra Prima de cada Autor)MILL, John Stuart. Utilitarismo. 1861. apostila da Faculdade Batista Brasileira sobre o livro **Gradiva Publicações. Coleção: Filosofia Aberta**